



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a firmar Termo de Cooperação de mútua colaboração entre o município de Carlos Barbosa, município de Garibaldi e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Brigada Militar, para construção da sede do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar.

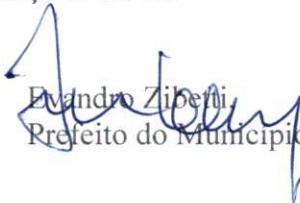
Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Cooperação de mútua colaboração com o Município de Garibaldi e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Brigada Militar, para construção da sede do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, no imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do sul.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 08 de março de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

DOS PARTÍCIPES

- CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Assis Brasil, 11, em Carlos Barbosa, RS, CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, inscrito no CPF sob o no ..., doravante denominado MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

- CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Júlio de Castilhos, 254, em Garibaldi, RS, CNPJ sob o nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, inscrito no CPF sob o nº 374.409.000-06, doravante denominado MUNICÍPIO DE GARIBALDI. e, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1358, em Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Secretário Estadual Cezar Augusto Schirmer, residente e domiciliado em Porto Alegre, inscrito no CPF sob o no ..., doravante denominado SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RS;

- INTERVENIENTE:

BRIGADA MILITAR/COMANDO RODOVIÁRIO - 3º BATALHÃO RODOVIÁRIO DA BRIGADA MILITAR - BRBM, com sede na RSC 470 KM 217 - Bairro Pomarosa - CEP: 95700-432, em Bento Gonçalves/RS, representada por ... CPF sob nº ..., doravante denominado BRIGADA MILITAR.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para construção da sede do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, junto a VRS-813, no Município de Garibaldi/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

O MUNICÍPIO DE GARIBALDI se compromete:

- a) realizar todos os atos atinentes ao certame licitatório para realização da construção da sede;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da obra;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao objeto deste Convênio;

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA se compromete:

a) Repassar, recursos financeiros através de dotação orçamentária própria para a execução do objeto deste Convênio.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em parceria com o INTERVENIENTE - BRIGADA MILITAR/COMANDO RODOVIÁRIO - 3º BATALHÃO RODOVIÁRIO DA BRIGADA MILITAR - BRBM, se comprometem, assim que finalizada a obra, objeto deste Convênio, a promover os atos necessários à instalação da sede administrativa do 3º Batalhão Rodoviário, junto a VRS-813, no Município de Garibaldi.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DECIMA - Do Interveniente

A Brigada Militar, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA- Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Carlos Barbosa, .. de ... de 2017.

....
Município de Carlos Barbosa

....
Município de Garibaldi

.....
Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Segurança
Pública do Estado/RS

.....
Brigada Militar/Comando Rodoviário da Brigada Militar -
BRBM

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 20 , DE 08 DE MARÇO DE 2018

Senhora Presidente, Senhores vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que autoriza a firmar convênio de mútua colaboração entre o município de Carlos Barbosa, município de Garibaldi e a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com intervenção da Brigada Militar, para construção da sede do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar.

A assinatura do Termo de Cooperação representa o alcance de anseios tão almejados pelos municípios do Rio Grande do Sul, qual seja, concretizar ações e programas voltados e trazer a população um sentimento de segurança, de proteção, de amparo do Estado contra a criminalidade, os ilícitos que assolam a população, que põe em risco as pessoas, as famílias, as futuras gerações.

E resta materializado este desejo das cidades e de sua população através do projeto de construção da sede do 3º Batalhão Rodoviário da Brigada Militar, junto à VRS-813, no Município de Garibaldi, o que, certamente representa a permanente vigilância do Estado sobre um dos principais acesso a nossa região, já que trata-se de importante rota de ligação de vários municípios da Serra Gaúcha.

Acerca da construção da sede, depois de encontros havidos entre representantes dos Poderes Executivos de Carlos Barbosa e Garibaldi com representantes da Secretaria Estadual de Segurança Pública, mais representantes da iniciativa privada, restou alinhada a parceria para tal fim, inclusive acenando a iniciativa privada com o alcance de grande parte dos aportes financeiros para a consecução do objeto. Nestas tratativas também restou definido que, não absorvidos todos os custos da obra pelos recursos advindos e captados da iniciativa privada, saldo remanescente para a conclusão será de iniciativa dos municípios de Carlos Barbosa e Garibaldi em semelhante proporção.

Assim, no intuito de avalizar a participação do nosso município neste importante projeto voltado à segurança pública, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 08 de março de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.